

Candidatura n.º PDR 2020 – 214 – 01002 8 | Operação 2.1.4 – Ações de Informação

Título: Informar para Desenvolver

MEDIDAS DO PDR 2020 AO NÍVEL DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E FLORESTAL – 2014-2020

CNA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Co-financiado por:

PDR 2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 | PORTUGAL 2020 | UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais

ÍNDICE

Introdução ---------- 3

1- Estrutura ---------- 4
2- Valorização da produção agrícola ---------- 7
3- Valorização dos recursos florestais---------- 26
4- Gestão do Risco e Estabelecimento do Potencial Produtivo ---------- 33
5- Protecção e Reabilitação de Povoamentos Florestais ---------- 38

Referências bibliográficas ---------- 52

INTRODUÇÃO

No âmbito do actual Quadro de Financiamento Plurianual – PDR 2020, com o período de vigência de 7 anos (2014-2020), são apresentadas neste manual as diversas medidas de apoio ao nível da exploração agrícola, pecuária e florestal, no seio da Política Agrícola Comum (PAC).

As medidas direccionadas às explorações dizem respeito à valorização da produção agrícola e dos recursos florestais, à organização da produção, à gestão do risco e do potencial produtivo, à protecção e reabilitação de povoamentos florestais e à manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas.

Este manual tem como objectivo simplificar e sistematizar a informação de cada medida de apoio, relativamente aos compromissos assumidos pelos beneficiários e ao valor dos apoios.



1- ESTRUTURA

1- ESTRUTURA

No PDR 2020, as medidas de apoio directo às explorações concentram-se na Área 2 - Competitividade e Organização da Produção, nas Medidas n.º 3. Valorização da Produção Agrícola, n.º 4. Valorização dos Recursos Florestais Medida e n.º 5. Organização da Produção, com a arquitectura seguinte:

* Valorização da Produção Agrícola:
  Jovens Agricultores (Jovens Agricultores e Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola);
  Investimento na Exploração Agrícola (Investimento na Exploração Agrícola e Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas);
  Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas (Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas).

* Valorização dos Recursos Florestais:
  Investimentos em Produtos Florestais Identificados como Agrícolas no Anexo I do Tratado;
  Investimentos em Produtos Florestais Não Identificados como Agrícolas no Anexo I do Tratado.

* Gestão do Risco e Estabelecimento do Potencial Produtivo:
  Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo (Restabelecimento do Potencial Produtivo).

* Protecção e Reabilitação de Povoamentos Florestais:
  Silvicultura Sustentável (Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos, Restabelecimento da floresta afectada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos e Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Floresta).



2- VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



2- VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Jovens Agricultores

(Portaria n.º 31/2015, de 12 de Dezembro, alterada por Portaria n.º 2/2017, de 2 de Janeiro, Portaria n.º 85-A/2017, de 24 de Fevereiro, Portaria n.º 283/2017, 25 de Setembro, Portaria n.º 8/2018, de 5 de Janeiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro e Portaria n.º 203/2018. Foi ainda sujeita a rectificação n.º 6/2017 de 9 de Março)

A acção de apoio aos Jovens Agricultores tem como objectivos centrais a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas, o aumento da atractividade do sector agrícola aos jovens investidores, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado.

Os apoios visam:

- Renovar e rejuvenescer as empresas agrícolas e a estrutura produtiva agro-industrial, potenciar a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transaccionáveis e a internacionalização do sector;
- Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a gestão sustentável, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;

- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

São beneficiários os jovens agricultores e as pessoas colectivas organizadas em sociedade por quotas e com a actividade agrícola no objecto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

> *Quem é Jovem Agricultor?*
> *É o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.*

Obrigações

1. Manter as condições relativas às pessoas colectivas organizadas em sociedade por quotas na vigência do plano empresarial;
2. Cumprir o plano empresarial:
    - Duração de cinco anos;
    - Coerência técnica, económica e financeira;
    - Conteúdo:
        * Descrição da situação inicial da exploração agrícola;

* Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola, em valor de produção padrão, que seja igual ou superior a € 8.000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 1 500 000, por beneficiário;
* Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das actividades da exploração agrícola;
* Descrição da totalidade dos investimentos a realizar, com valor igual ou superior a € 25 000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 3 000 000, por beneficiário, incluindo, se aplicável, os investimentos constantes da candidatura à acção n.º 3.2, «Investimentos na exploração agrícola», do PDR 2020;
* Descrição das acções necessárias ao desenvolvimento das actividades da exploração agrícola (sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação).

3. Exercer a actividade agrícola na exploração pelo período mínimo de cinco anos, a contar da data de aceitação da concessão do apoio;
1. Permitir o acesso à exploração agrícola e aos locais com elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do plano empresarial;
2. Conservar os documentos relativos à execução do plano empresarial sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, ou em papel, no período do apoio;
3. Manter as condições legais necessárias ao exercício da actividade;

4. Dispor de um processo relativo ao plano empresarial, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada.
5. Formação agrícola adequada;
6. Concluir os investimentos previstos no plano empresarial no prazo de 24 meses, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, podendo a autoridade de gestão autorizar prorrogação em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

Formação Agrícola

Qualificação nas áreas de Educação e Formação Produção Agrícola e Animal (621), Floricultura e Jardinagem (622) e Silvicultura e (Caça 623), de nível 2, 3, 4 ou 5.

OU

1. Qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
2. Qualificação de nível 2, 4 ou 5, nas áreas de Educação e Formação 621 — Produção Agrícola e Animal, 622 — Floricultura e Jardinagem e 623 — Silvicultura e caça ou uma qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
3. Curso de empresário agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura e do Mar;
4. Formação agrícola de outras tipologias financiadas no âmbito do desenvolvimento rural.

Se não possuir formação agrícola...

1. Formação 621312, "Técnico/a de Produção Agropecuária", de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, de 50 horas de duração, no prazo de 12 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio;
2. Formação complementar no prazo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, com uma duração mínima de 150 horas, numa ou em ambas as áreas:

- Área da produção agrícola ou animal directamente relacionada com o sector do investimento;
- Área de gestão.

Regime de exclusividade: Cumprimento desta condição no prazo de 12 meses, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, e manter a respectiva condição durante todo o período de duração do plano empresarial.

Apoios

Tabela 1 - Jovens Agricultores - Valor dos apoios

Prémio à instalação	€ 20 000	
Majoração	€ 5.000	Plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a € 100 000
	€ 5.000	Regime de exclusividade

Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

(Portaria n.º 118/2018, de 30 de Abril, alterada por Portaria n.º 225/2018, de 6 de Agosto e pela Portaria n.º 303/2018 de 26 de Novembro)

Obrigações

1. Executar a operação nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com o investimento;
3. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações;
4. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
5. Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, aferida em cada pedido de pagamento;
6. Manter um sistema de contabilidade simplificada, nos termos da legislação em vigor;
7. Manter a actividade e as condições legais do seu exercício durante o período de cinco anos, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se ultrapassar os cinco anos;

8. Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações co-financiadas, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem autorização da autoridade de gestão;
9. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, excepto em situações justificadas;
10. Manter a situação relativa aos critérios de selecção nas condições definidas no aviso de abertura;
11. Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações susceptíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
12. Manter o registo da respectiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar, até à data da conclusão da operação.
13. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, pela apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento e excepto no caso de operação inteiramente sujeita a custos simplificados.

Apoios

- Subvenção não reembolsável para investimentos elegíveis até € 700 000;
- Subvenção reembolsável para investimentos elegíveis superiores a €700 000 até € 5 000 000, com 2 anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada pagamento (poderá ser prorrogado).

Tabela 2 - Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola - Valor dos apoios

I	Taxa base	40 %
	Majorações tendo por referência a taxa base Zonas desfavorecidas de montanha	Zonas desfavorecidas de montanha — 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha — 5 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção — 5 p.p.
	Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas — 50 %. Outras regiões — 40 %.
II	Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar € 500 000.	15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até € 500 000

Investimento na exploração agrícola, na transformação e comercialização de produtos agrícolas

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, alterada por Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro, Portaria n.º 301 B/2016, de 30 de Novembro, Portaria n.º 303 A/2016, 5 de Dezembro, Portaria n.º 36/2017, de 23 de Janeiro, Portaria n.º 184/2017, de 31 de Maio, Portaria n.º 206/2018, de 11 de Julho, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro e Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro.)

Objectivos

- Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Promover a expansão e a renovação da estrutura produtiva agro-industrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transaccionáveis e a internacionalização do sector;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

Beneficiários

Pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Obrigações

1. Executar a operação nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
3. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
4. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
5. Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
6. Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
7. Manter a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
8. Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações co-financiadas, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da autoridade de gestão.

9. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, excepto em situações devidamente justificadas.
10. Manter a situação relativa aos critérios de selecção nas condições definidas no aviso de abertura.
11. Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações susceptíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
12. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento e excepto no caso de operação inteiramente sujeita a custos simplificados.

Apoios

Tabela 3 - Investimento na exploração agrícola, na transformação e comercialização de produtos agrícolas - Valor dos apoios

Acção 3.2, «Investimento na exploração agrícola»	Subvenção não reembolsável	até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário
	Subvenção reembolsável	no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável, até um limite máximo de 2 milhões de euros
Acção 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas»	Subvenção não reembolsável	até ao limite de 3 milhões de euros de apoio por beneficiário
	Subvenção reembolsável	no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável

Tabela 4 - Investimento na exploração agrícola: Valor dos apoios

I	Taxa base	30 %
	Majorações tendo por referência a taxa base.	Zonas desfavorecidas de montanha — 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha — 5 p.p.

		Jovens agricultores em primeira instalação — 10 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção — 5 p.p. Setores com necessidades de reestruturação setorial — (leite de vaca, nos concursos abertos em 2016 e 2017) — 10 p.p
	Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas — 50 %. Outras regiões — 40 %
II. [Não aplicável a jovens agricultores em primeira instalação].	Taxa máxima aplicável à compra de tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas.	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas — 40 %. Outras regiões — 30 %.
III	Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar 500 mil euros.	15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 500 mil euros)

Tabela 5 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas (Max. 2 candidaturas por beneficiário): Valor dos apoios

Taxa base	30 % nas regiões menos desenvolvidas. 20 % nas outras regiões
Majorações tendo por referência a taxa base	Projectos promovidos por organizações ou agrupamento de produtores — 10 p.p.; Investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão - 20 p.p.; Operações no âmbito da PEI — 5 p.p.
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas — 45 %. Outras regiões — 35 %
Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar 1 milhão de euros	15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 1 milhão de euros)

O apoio sob a forma de subvenção reembolsável tem um período de 2 anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada pagamento efectuado. O prazo máximo de amortização pode ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento.

Pequenos investimentos na exploração agrícola na transformação e comercialização de produtos agrícolas

(Portaria n.º 107/2015, de 13 de Abril, alterada por Portaria n.º 249/2016, 19 de Julho, e Portaria n.º 213-A/2017, de 19 de Julho, Portaria n.º 34/2018, de 24 de Janeiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro)

Para melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do sector agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas, os agricultores podem candidatar-se a apoios para pequenos investimentos na exploração agrícola.

Área geográfica aplicável

Área geográfica de aplicação do presente apoio são os territórios não abrangidos por uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), apoiada no âmbito da acção 10.2. "Implementação das estratégias de desenvolvimento local" da medida 10, "Leader" do PDR 2020.

Beneficiários

Pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Obrigações

1. Executar a operação nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
3. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
4. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
5. Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, aferida em cada pedido de pagamento;
6. Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;
7. Manter a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
8. Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações co-financiadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
9. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, excepto em situações devidamente justificadas.

10. Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações susceptíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
11. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento e excepto no caso de operação inteiramente sujeita a custos simplificados.
12. Para pequenos investimentos na exploração agrícola manter o registo no Sistema de Identificação Parcelar, e os beneficiários de pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas com situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira pós-projecto igual ou superior a 20 %, aferida no momento do último pagamento.

Apoios (Subvenção não reembolsável)

Tabela 6 - Pequenos investimentos na exploração agrícola na transformação e comercialização de produtos agrícolas: Valor dos apoios

Pequenos investimentos na exploração agrícola	Até ao limite máximo de 25.000 euros de apoio por beneficiário;	50 % do investimento total elegível nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.
		40 % do investimento total elegível nas outras regiões.
Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	Até ao limite máximo de 150.000 euros de apoio por beneficiário.	45 % do investimento total elegível nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.
		35 % do investimento total elegível nas outras regiões.



3- VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS



3- VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS

Investimentos em Produtos Florestais

(Portaria n.º 150/2016, de 25 de Maio, alterada por Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 61-A/2018, de 28 de Fevereiro e Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro)

As medidas de apoio ao investimento em produtos florestais, agrícolas ou não agrícolas, têm o objectivo de reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do sector florestal e fomentar a modernização do tecido empresarial do sector florestal.

Beneficiários

Tabela 7 - Investimentos em Produtos Florestais: Beneficiários

Produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - TFUE	PME, as organizações de produtores florestais (OPF) e as organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta (OPCF) com actividade de colheita, comercialização e primeira transformação da cortiça, da pinha e do pinhão identificados, como produtos agrícolas pelo anexo I do TFUE.

Produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – TFUE	PME, as organizações de produtores florestais e as organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra actividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina.

Exclusão: entidades consideradas empresas em dificuldade, que declarem certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum e as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Obrigações

1. Executar as operações nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
3. Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações susceptíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, e cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos, quando aplicável;

4. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos, quando aplicável;
5. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
6. Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
7. Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
8. Manter a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
9. Manter o estatuto de OPF ou reconhecimento como OCPF por um período de cinco anos;
10. Manter a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia por um período de cinco anos, quando aplicável;
11. Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações co-financiadas durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;

12. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, excepto em situações devidamente justificadas;
13. Situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira pós-projecto igual ou superior a 20 %, aferida no momento do último pagamento;
14. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluída, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
15. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transacções referentes à operação;
16. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.

Apoios (Max. 2 candidaturas por beneficiário)

Tabela 8 - Investimentos em Produtos Florestais: Tipologia de apoios

Subvenção não reembolsável	até ao limite de 1 000 000 de euros de apoio por beneficiário[1]
Subvenção reembolsável	no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável

Tabela 9 - Investimentos em Produtos Florestais: Valor dos apoios

Taxa-base	30 %
Majorações tendo por referência a taxa - base	Regiões menos desenvolvidas — 10 p. p.
	OCPF ou Beneficiários pertencentes a OCPF — 10 p. p.
	Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia — 10 p. p.
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas 50 %.
	Outras regiões 40 %

[1] Considera-se beneficiário o candidato que, de forma direta ou indireta, detém ou é detido em, pelo menos, 50 % do capital por outro beneficiário ou candidato, bem como quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital.

As OCPF ou beneficiários pertencentes a OCPF e o Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia não acumuláveis.

O apoio sob a forma de subvenção reembolsável tem um período de dois anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de cinco anos a contar de cada pagamento efectuado. O prazo máximo de amortização referido no número anterior pode ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento do beneficiário.



4- GESTÃO DO RISCO E ESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO



4- GESTÃO DO RISCO E ESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO

Restabelecimento do Potencial Produtivo

(Portaria n.º 199/2018, de 6 de Julho, alterada por Portaria n.º 56/2016 de 28 de Março, Portaria n.º 223-A/2017, de 21 de Julho, Portaria n.º 260-A/2017, de 23 de Agosto, Portaria n.º 9/2018, de 5 de Janeiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 204/2018, de 11 de Julho e Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro)

Objectivos

O apoio tem como objectivo reconstituir ou repor as condições de produção das explorações agrícolas afetadas por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos, oficialmente reconhecidos.

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições do potencial agrícola em consequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos oficialmente reconhecidos. Também são beneficiárias organizações de agricultores responsáveis pela gestão de infraestruturas coletivas de apoio à atividade agrícola danificadas.

Obrigações

1. Executar a operação nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
3. Publicitar os apoios atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
4. Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
5. Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;
6. Manter a atividade e as condições legais no período de cinco anos a contar da data de aceitação, ou à data da conclusão da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos;
7. Não locar ou alienar os equipamentos ou as instalações cofinanciadas, durante cinco anos sem autorização prévia;
8. Todos os pagamentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única;
9. Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos.
10. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido, pela apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento e excepto no caso de operação inteiramente sujeita a custos simplificados.

Apoios

O apoio toma a forma de subvenção não reembolsável, com a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos ou tabelas normalizadas de custos unitários.

Tabela 10 - Restabelecimento do Potencial Produtivo: Valor dos apoios

80 % da despesa total elegível	Beneficiários detentores de coberturas de riscos seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola
	Organizações de agricultores responsáveis pela gestão de infraestruturas coletivas de apoio à atividade agrícola;
85 % da despesa total elegível	Intervenções específicas definidas por despacho
100 % da despesa total elegível	Despesa igual ou inferior a 5000 euros e, sucessivamente, 50 % da restante despesa total elegível, no caso de beneficiários que tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5000 euros no ano anterior ao do fenómeno climático adverso, catástrofe natural ou acontecimento catastrófico e que tenham tido prejuízos superiores a 80 % do potencial agrícola.
50 % da despesa total elegível	Beneficiários não abrangidos pelas alíneas anteriores

Aos apoios cedidos são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros, outros mecanismos de gestão de risco ou outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

Regime especial

(Explorações afectadas pelos incêndios que deflagraram em julho e agosto de 2017 nas regiões do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo, e em setembro e outubro de 2017 nas regiões Norte e Centro)

100 % da despesa elegível	quando igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros), no caso de beneficiários que tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros) no ano de 2016 e que tenham tido prejuízos superiores a 80 % do potencial agrícola nas explorações abrangidas pelos despachos acima indicados;
85 % da despesa elegível	quando igual ou inferior a €50.000 (cinquenta mil euros), também aplicável, nos mesmos termos, à despesa elegível igual ou inferior a €5.000 nas situações que não preencham os requisitos da alínea a);
50 % da despesa elegível	Entre € 50 001 (cinquenta mil e um euros) e até € 800 000 (oitocentos mil euros);
Caso a despesa elegível seja superior a € 800 000 (oitocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor.	

Para efeitos de aplicação, a despesa elegível é fraccionada, sucessivamente, pelos escalões previstos, até ao limite do respectivo montante. O limiar mínimo da despesa elegível consta do despacho.

5- PROTECÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS



5- PROTECÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS

O objectivo destes apoios é o reforço da defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos, o aumento da resiliência da floresta contra agentes abióticos, restabelecer o potencial produtivo dos povoamentos florestais afectados por agentes bióticos, restabelecer o potencial florestal e infra-estruturas de protecção danificados por agentes abióticos.

Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos

(Portaria n.º 134/2015, 15 de Maio, Portaria n.º 233/2016, de 29 de Agosto, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 15-C/2018, de 12 de Janeiro, Declaração de Retificação nº 5/2018 de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 105-A/2018, 18 de Abril, Portaria Nº 111 - A/2018, de 27 de Abril, Declaração de Retificação nº 30/2018, 6 de Setembro, Portaria nº 237-B/2018 , 28 de Agosto, Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro, Portaria n.º 42-B/2019, de 30 de Janeiro)

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais;
- Autarquias locais e respetivas associações e as Organizações de Produtores Florestais (OPF), se os investimentos se enquadrem nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) ou no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF).

- Para os investimentos para implementação e manutenção de sistema de monitorização de pragas; só são elegíveis entidades públicas, entidades gestoras de ZIF e OPF de âmbito nacional ou regional.

Obrigações

1. Executar os investimentos nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
3. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos, quando aplicável;
4. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020; Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
5. Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
6. Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, quando aplicável;
7. Não locar ou alienar os equipamentos, os povoamentos florestais e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão

do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;

8. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas ou nas operações com despesas definidas através de tabelas normalizadas de custos unitários;
9. Permitir o acesso aos locais de realização dos investimentos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
10. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
11. Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

12. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
13. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos investimentos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
14. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento e excepto no caso das candidaturas que contemplem exclusivamente despesas definidas através de custos unitários.

Apoio

Sob a forma de subvenção não reembolsável, os apoios podem assumir as modalidades:

- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos; a elegibilidade dos custos está dependente da sua prévia validação, nomeadamente através de um sistema de avaliação assente em tabelas normalizadas de referência para as tipologias de investimento previstas, incluindo, quando aplicável, as tabelas aprovadas pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)
- Tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

Tabela 11 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos: Valor dos apoios

			Aquisição de equipamentos	Outros Investimentos
Intervenção ao nível das explorações florestais	Todos os beneficiários	Regiões de montanha	50%	80%
		Outras regiões desfavorecidas	45%	75%
		Restantes regiões	40%	70%
Intervenção de escala territorial relevante	Autarquias locais e entidades intermunicipais, EG de ZIF, EG de baldios, ECGF e outras entidades públicas	Regiões de montanha	50%	90%
		Outras regiões desfavorecidas	45%	85%
		Restantes regiões	40%	80%
	Restantes beneficiários	Regiões de montanha	50%	85%
		Outras regiões desfavorecidas	45%	80%
		Restantes regiões	40%	75%

Restabelecimento da floresta afectada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos

(Portaria n.º 134/2015, 15 de Maio, Portaria n.º 233/2016, de 29 de Agosto, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 15-C/2018, de 12 de Janeiro, Declaração de Retificação nº 5/2018 de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 105-A/2018, 18 de Abril, Portaria Nº 111 - A/2018, de 27 de Abril, Declaração de Retificação nº 30/2018, 6 de Setembro, Portaria nº 237-B/2018 , 28 de Agosto, Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro, Portaria n.º 42-B/2019, de 30 de Janeiro)

Beneficiários

- Pessoas singulares ou colectivas de natureza pública ou privada, detentoras de espaços florestais, organismos da Administração Central, Local, e respectivas associações e as Organizações de Produtores Florestais, quando os investimentos se enquadrem nas medidas previstas nos relatórios de grandes incêndios, elaborados pelo ICNF, I. P. ou nos planos de ação no âmbito do POSF.

Exclusão: entidades consideradas empresas em dificuldade, entidades que se tenham tornado uma empresa em dificuldades, devido às perdas e danos causados por agentes bióticos ou abióticos ou acontecimentos catastróficos, ou entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Obrigações

1. Executar os investimentos nos termos e condições aprovados;
2. Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
3. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativa à execução dos investimentos, quando aplicável;
4. Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
5. Manter a situação tributária e contributiva regularizada;
6. Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
7. Manter a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma, num período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, quando aplicável;
8. Não locar ou alienar os equipamentos, os povoamentos florestais e as instalações co-financiadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
9. Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, excepto em

situações devidamente justificadas ou nas operações com despesas definidas através de tabelas normalizadas de custos unitários

10. Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações susceptíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
11. Permitir o acesso aos locais de realização dos investimentos e outros com elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projecto aprovado;
12. Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, mo prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
13. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transacções referentes à operação;

14. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às actividades de monitorização e de avaliação dos investimentos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
15. Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento e excepto no caso das candidaturas que contemplem exclusivamente despesas definidas através de custos unitários.

Apoios (subvenção não reembolsável)

Modalidades:

- Reembolso de custos elegíveis efectivamente incorridos e pagos;
- Tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

Tabela 12 - Restabelecimento da floresta afectada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos: Valor dos apoios

			Aquisição de equipamentos	Outros Investimentos
Intervenção ao nível das explorações florestais	Todos os beneficiários	Regiões de montanha	50%	80%
		Outras regiões desfavorecidas	45%	75%
		Restantes regiões	40%	70%
Intervenção de escala territorial relevante	Autarquias locais e entidades intermunicipais, EG de ZIF, EG de baldios, ECGF e outras entidades públicas	Regiões de montanha	50%	90%
		Outras regiões desfavorecidas	45%	85%
		Restantes regiões	40%	80%
	Restantes beneficiários	Regiões de montanha	50%	85%
		Outras regiões desfavorecidas	45%	80%
		Restantes regiões	40%	75%

Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Floresta

(Portaria n.º 274/2015, 8 de Setembro; Portaria n.º 394/2015, 3 de Novembro; Portaria n.º 249/2016, 15 de Setembro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 89/2018, de 29 de Março, Portaria n.º 111-A/2018, 27 de Abril, Portaria n.º 205/2018, 11 de Julho, Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro)

O apoio pretende promover a florestação de terras agrícolas e não agrícolas, a criação de sistemas agroflorestais, a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas e o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.
- São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldades, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, e ainda as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Apoio

Tabela 13 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Floresta: Valor dos apoios

		Regiões de Montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
Intervenção ao nível das explorações florestais	Todas as situações	80%	75%	70%
Intervenção de escala territorial relevante	Autarquias locais e entidades intermunicipais, EG de ZIF, EG de baldios, ECGF e outras entidades públicas	90%	85%	80%
	Restantes beneficiários	85%	80%	75%

(Majoração 5pp. Em áreas na RNAP e RN2000)

Tabela 14 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Floresta: Valor do apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente

Associado a investimento	Média ponderada dos níveis de apoio do projecto
Não associado ao investimento	
- Exploração com objectivos predominantemente ambientais	85%
- Restantes casos:	
- Regiões menos desenvolvidas	50%
- Outras regiões	30%

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Portal do PDR 2020 - **http://www.pdr-2020.pt/**

Legislação

Legislação aplicada, previamente referida no texto do documento.

SIGLAS

OCPF - Organizações de Comercialização de Produtos Florestais;

OPF - Organização de Produtores Florestais;

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

POSF - Programa Operacional de Sanidade Florestal;

ZIF - Zona de Intervenção Florestal.

PDR - Programa de Desenvolvimentos Rural

PAC - Política Agrícola Comum

EDL - Estratégia de Desenvolvimento Local

TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

PME - Pequena e Média Empresa

EG - Entidade de Gestão

ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Floresta

Ficha Técnica

Edição: CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Título: Medidas do PDR2020 ao nível da exploração agrícola, pecuária e florestal – 2014-2020

Autores: Laura Tarrafa e Pedro Santos

Coordenação técnica: João Filipe e Ana Paula Antunes

Composição e Paginação Adélia Vilas Boas e Luis Miguens

Data: Janeiro 2019

Produção apoiada pelo Programa PDR 2020 Medida 214 Operação 010028.